

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Contratação de produtora de TV para a produção, captação, edição e finalização de videoaulas.

Delimitação do Objeto a ser Licitado: Contratação de produtora de TV que forneça a equipe técnica e os equipamentos descritos no Anexo I para a prestação de serviços de produção, captação, edição e finalização de videoaulas de conteúdo pedagógico.

Modalidade de Licitação – Base Legal:

Dispensa de licitação, com fulcro no art. 2º, da LCE 946/2020, Lei Federal 13.979/2020 e subsidiariamente na Lei 8666/93.

Estimativa de Custos Global – Base Legal:

Art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8666/93.
Art. 4º, § 1º, VI, alínea “a”, da LCE nº 946/2020.

Dados Orçamentários:**Programa de Trabalho:**

Melhoria do Desempenho Escolar no Ensino Fundamental - 12.361.0033.8679;

Programa de Trabalho: - Fortalecimento da Aprendizagem dos Estudantes do Ensino Médio nas Áreas de Conhecimento - 12.362.0033.8678;

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39;

Subelemento: 65;

Fonte de Recursos: MDE - 0102 e Salário Educação - 0131

Prazo Estipulado para os Contratos – Base Legal: 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, com fulcro no art. 12, da Lei Complementar estadual 946/2020 e no art. 4º-H, da Lei Federal 13.979/2020.

Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação Geral do Projeto: SEPLA, CEFOPE e AE-02

Responsáveis pela Elaboração do Projeto: Mariana Pozzatti

Data de elaboração: 06/05/2020

Data prevista para implantação: 25/05/2020

Número da versão e data: Versão 02 – 11/05/2020

Assinatura do Responsável pelo Programa ou Projeto

Mariana Pozzatti

Identificação do Nível de Alçada:

() Valor estimado de até R\$ 100.000,00 (subsecretário da área).

() valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários SEDU).

() Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelos subsecretários em conjunto com o secretário da Sedu).

Analisado pelo COAP em reunião realizada no dia ___/___/___, conforme Ata Nº ___/___ em anexo.

O COAP foi instituído por meio da PORTARIA nº 006-R, de 14 de Janeiro de 2020, publicada no DOEES em 15.01.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SIMPLIFICADO

1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Contratação de produtora de vídeo que forneça a equipe técnica descrita no Anexo I para a prestação de serviços de produção, captação, edição e finalização de 90 (noventa) videoaulas de conteúdo pedagógico para serem exibidas em TV aberta e/ou fechada e internet, sendo as aulas gravadas no estúdio da TVE com os equipamentos desta emissora, exceto ilha de edição. As videoaulas serão elaboradas e ministradas por profissionais da Secretaria de estado da Educação (SEDU), a quem cabe a responsabilidade pedagógica do conteúdo.

1.1. Especificações Técnicas

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto contratar produtora de vídeo que forneça a equipe técnica descrita no Anexo I para a prestação de serviços de produção, captação, edição e finalização de 90 (noventa) videoaulas de conteúdo pedagógico, com intérprete de libras e legenda, com duração de cerca de 20' a 40' cada, para serem exibidas em TV aberta e/ou fechada e internet.

A SEDU disponibilizará os professores selecionados no processo seletivo - Edital de Seleção/SEDU nº 12/2020 para a gravação das videoaulas na forma e nos horários definidos no Anexo II, sendo estes remunerados pelo estado.

Necessária e obrigatoriamente deverá ser utilizado o estúdio de gravação da TV Educativa do Espírito Santo (TVE), localizado na Rua Engenheiro Manoel dos Passos Barros, 125 - Mário Cypreste, Vitória - ES, 29027-240. A TVE ainda disponibilizará em seu estúdio: 02 (duas) câmeras Full HD, 01 (um) teleprompter, painéis fluorescentes (PL), switcher de vídeo e microfones de lapela e Boom, que serão utilizados pela empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá estar disponível e realizar os serviços objeto deste Termo de Referência (TR) nos horários e na forma indicada no Anexo II, bem como utilizar ilha de edição própria para a edição e finalização das videoaulas.

Até o final do prazo de vigência contratual deverão ser entregues à SEDU o total de 90 (noventa) videoaulas de com cerca de 20 a 40 minutos cada uma, a depender do conteúdo ministrado pelo professor, contendo intérprete de Libras e legendas. A forma de entrega das videoaulas deverá obedecer ao descrito no Anexo II.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado tem por escopo garantir as medidas de isolamento social que vêm sendo incentivadas para a contenção da pandemia da COVID-19, bem como assegurar que os alunos da rede de ensino pública estadual tenham garantido o direito constitucional à educação, servindo também como material auxiliar e complementar para após o retorno às aulas, minimizando os eventuais prejuízos da ausência das aulas presenciais, por isso o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias para que as videoaulas continuem a ser produzidas a fim de cumprir papel extremamente importante de colaboração com a sala de aula.

As videoaulas têm por desiderato não só suprirem a ausência das aulas presenciais, mas também integram o Programa IdeAção, criado na Portaria nº 051-R, de 16 de abril de 2020, voltado, justamente, para o reforço escolar e para a melhoria da aprendizagem, ou seja, as videoaulas têm papel primordial no período de pandemia e pós pandemia.

As aulas da rede de ensino do estado do Espírito Santo, acompanhando os demais estados da Federação, foram suspensas por força dos Decretos estaduais nº 4.597-R, de 16/03/2020, 4.625-R, de 04/04/2020, 4.644-R, de 30/04/2020, tudo em consonância com o Decreto estadual nº 4.593-R, de 13/03/2020, que decretou o estado de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e

contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

A fim de garantir o pleno acesso de seus alunos ao conteúdo pedagógico do ano de 2020, a SEDU celebrou Termo de Cooperação Técnica com o estado do Amazonas, por meio do qual adquiriu videoaulas das matérias abarcadas no currículo do Estado do Espírito Santo, que vêm sendo disponibilizadas amplamente na internet e em 03 (três) canais abertos de televisão (8.2, 8.3 e 8.4). O modelo ora inaugurado encontra respaldo nos artigos 32, § 4º e 35-A, § 8º, da Lei Federal nº 9394/961 (LDB), na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, no Decreto Federal nº 52.7954, de 31/10/1963 e no Decreto Federal nº 10.3125, de 04/04/2020.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 4.606/2020 autoriza a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais, a Resolução nº 5.447/2020 do Conselho Estadual de Educação também dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e a Portaria 048-R/2020 institui o Programa EscoLAR no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, todos estes instrumentos albergam o modelo de aulas objeto deste Termo de Referência, especialmente o § 2º, do art. 2º da Portaria 048-R/2020, vejamos:

Art. 2º O Programa EscoLAR objetiva incentivar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) vinculadas à adoção de metodologias inovadoras e ao uso de tecnologias voltadas para aprendizagem dos estudantes.

§1º O Programa EscoLAR contempla um conjunto de recursos capaz de apoiar as escolas e os professores a dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem por meio da complementação das aprendizagens já adquiridas e do desenvolvimento de novas aprendizagens pelos estudantes favorecendo, também, o reforço escolar.

§2º O principal recurso utilizado no Programa EscoLAR consiste na transmissão de videoaulas por meio de canais de televisão e/ou por meio de redes sociais como o Facebook, o Youtube, o WhatsApp, e outros, no formato ao vivo ou gravado, em dia e horário específicos, para turmas específicas. (grifamos)

A adoção do modelo de aulas não presenciais (videoaulas) foi necessária diante da urgência sanitária e do tempo disponível para uma resposta educacional às escolas da rede estadual e alunos/famílias, no entanto, apesar das unidades temáticas/objetos de conhecimento das videoaulas do Amazonas terem sido selecionadas em conformidade com os documentos curriculares do Espírito Santo, destacamos algumas limitações e desafios enfrentados pela SEDU:

1. A conformidade da abordagem curricular;
2. As adequações/aprofundamentos conceituais da proposta curricular;
3. O regionalismo e a contextualização das videoaulas;
4. A impossibilidade de edição das aulas;
5. A ausência de intérprete de libras;
6. O uso e o reuso das videoaulas para outros momentos/ações; e
7. O reconhecimento e valorização dos profissionais da rede estadual do ES.

Para o enfrentamento e o saneamento de alguns dos desafios acima elencados, a SEDU editou a Portaria 051-R, de 16/04/2020 que Instituiu o IdeAção, dispositivo de incentivo à divulgação de metodologias inovadoras e projetos pedagógicos e a produção de objetos digitais educacionais por profissionais do magistério da Secretaria de Estado da Educação – SEDU. O IdeAção tem, dentre outros, por escopo selecionar professores para a gravação das videoaulas, objeto deste TR, que comporão o repositório de aulas da SEDU, bem como que já poderão ser exibidas na internet e nos 03 (três) canais de televisão, substituindo aos poucos as aulas do Amazonas.

De forma a atender a referida Portaria nº 051-R/2020, já mencionada, a SEDU lançou processo seletivo (Edital de Seleção/SEDU nº 12/2020) para selecionar os professores da rede de ensino pública estadual que gravarão as videoaulas, objeto deste TR.

2.1. Da Justificativa Específica

As videoaulas produzidas serão exibidas na internet e em 03 (três) canais abertos e/ou fechados de televisão digital, na forma proposta neste projeto, têm por objetivo assegurar que o estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual da Educação cumpra com o seu dever constitucional de promover a educação de forma efetiva e compromissada com o aprendizado de seus alunos e também de garantir aos alunos da rede pública de ensino, o direito ao pleno acesso à educação, com a possibilidade de continuarem a receber o conteúdo pedagógico e de atividades escolares de forma ininterrupta. A televisão trata-se de um eletrodoméstico presente em praticamente todas as residências brasileiras e, por isso, uma solução que amplia a possibilidade de acesso dos estudantes ao conteúdo pedagógico, bem como a possibilidade de acesso das videoaulas pela internet, mídia acessada por 85,7% dos alunos da rede de ensino estadual, de acordo com pesquisa feita pela SEDU no ano de 2019¹.

As videoaulas produzidas pela própria SEDU, por meio de profissionais da rede de ensino pública estadual, permitem que o aluno tenha acesso ao material pedagógico que espelha de forma fidedigna o currículo estadual e todas as suas nuances, sendo de propriedade da SEDU.

Ainda, o processo seletivo (Edital de Seleção/SEDU nº 12/2020) para atender ao IdeAção, programa instituído pela Portaria nº 051-R, de 16 de abril de 2020, garantem a qualidade das videoaulas, vez que os professores foram previamente selecionados.

Por fim, o material produzido visa a atender o momento emergencial de impossibilidade de aulas presenciais, não sendo possível precisar o tempo de duração da Pandemia e conseqüente necessidade de isolamento social, bem como funcionar como material auxiliar/complementar e de reforço escolar, complementando as aulas presenciais para quando do retorno as aulas presenciais.

¹ Dado gerado pela Subgerência de Estatísticas Educacionais da SEDU, com base nas respostas dos alunos participantes da edição do PAEBES 2019.

Dessa forma, o prazo de 60 (sessenta) dias, de início, parece atender a situação emergencial de necessidade de isolamento social e é capaz de suprir a produção de material hábil a complementar e auxiliar as aulas presenciais, caso haja retorno breve.

2.2. Da Fundamentação Legal da Contratação

O instrumento terá por fundamento legal os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Estadual 946/20206 e o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, declarada pelas respectivas autoridades competentes de atendimento das seguintes condições, nos termos da Declaração, conforme exigido parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 946/2020:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Subsidiariamente será utilizada a Lei 8.666/93.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação do objeto, salvo autorização formal e expressa da SEDU.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir do dia da sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante, na forma do art. 12 da Lei Complementar Estadual 946/2020 e do art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

4.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, na ocorrência da cessação do Estado de

Calamidade de Saúde Pública e Estado de Emergência, decorrente do COVID-19.

5. DO ADITAMENTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto ajustado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme autorizado pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 946/2020 e pelo art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

6. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no percentual de 5% sobre o valor total do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE;

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA poderão ser efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste da nota fiscal/fatura;

7.3. A CONTRATANTE poderá descontar ou glosar na nota fiscal/fatura o valor correspondente às multas pecuniárias decorrentes de faltas ou atrasos no cumprimento do objeto, embasado no valor da nota fiscal/fatura emitida;

7.4. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE;

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Justifica-se que não há ainda valor estimado para a contratação em razão de ter sido necessário realizar alterações no que se refere à disponibilização de espaço e equipamentos que passaram a ser de responsabilidade da CONTRATANTE, visto que serão disponibilizados pela TVE, gerando assim nova demanda de consulta às produtoras.

8.2. Por conseguinte, após a formalização da consulta de preços ao mercado pela Subgerência de Compras, poderá ser possível avaliar qual empresa ofertará as melhores condições técnicas e o melhor preço.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário por videoaulas (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)
1	Prestação de serviços de produção, captação, edição e finalização de videoaulas de conteúdo pedagógico, com intérprete de libras e legenda, com duração de cerca de 20' a 40' cada, para serem exibidas em TV aberta e/ou fechada e internet.	Unidade (videoaulas produzida)	90		

8.3. No valor unitário da videoaulas deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à completa e pontual execução do objeto contratual em cumprimento das obrigações previstas, incluindo, mas não se limitando a custo com a remuneração da equipe técnica, diárias, refeições, utilização de materiais e equipamentos, mobilização e desmobilização,

pedágio, combustível, manutenção, seguro, bem como todos os tributos e contribuições fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o faturamento e pagamento da remuneração respectiva.

8.4 As despesas decorrentes da prestação dos serviços ajustados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programas de Trabalho	12.361.0033.8679 - MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL 12.362.0033.8678 - FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Subelemento	65
Fonte de Recursos	0131 e 0102

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o serviço ajustado nos termos dos Anexos I e II;

9.2. Entregar para avaliação e aceite, em até 05 (cinco) dias úteis após a gravação, o material, qual seja, as videoaulas finalizadas, em caráter provisório, com a legenda e tradução por intérprete de Libras, em formato digital com qualidade Full HD ou outro de igual ou superior qualidade, desde que a qualidade da imagem e do áudio sejam profissionais e autorizado expressamente pela CONTRATANTE, na forma, horário e local estabelecido pela CONTRATANTE, constante do Anexo II;

9.2.1. Entregar definitivamente as videoaulas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, caso a entrega feita em caráter provisório tenha sido submetida à revisão pela CONTRATANTE;

9.3. Garantir que o cronograma diário, descrito no Anexo II seja cumprido integralmente, exceto se houver ausência ou excesso de tempo por algum professor, o que deve ser imediatamente reportado à CONTRATANTE por e-mail;

9.4. Aceitar que determinado (a) professor (a), dentro do prazo de gravação de 01 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos, produza conteúdo que reverbere em mais de 01 (uma) aula, podendo o (a) professor (a) gravar quantas aulas conseguir ou achar necessárias dentro deste prazo;

9.5. Acatar a indicação do (a) professor (a) e/ou da equipe técnica/pedagógica da SEDU de quantas aulas deverão ser editadas sobre cada conteúdo gravado, bem como aceitar as intervenções pedagógicas da CONTRATANTE, desde que seja possível a edição no tempo solicitado para cada aula;

9.6. Aceitar as substituições de professores (as), desde que tal não atrase o cronograma diário ou comprometa a entrega das videoaulas e o cumprimento total do objeto;

9.7. Reservar os dias e/ou horários não usados para gravação, para realizar a reposição das aulas não gravadas por qualquer motivo, devendo ser respeitado o cronograma diário, exceto domingos e feriados, dias em que não haverá gravação;

9.8. Arcar com os custos de alimentação e deslocamento da equipe descrita no Anexo I, bem como os insumos necessários à produção, gravação e finalização das videoaulas, a ilha de edição e despesas de entrega das videoaulas finalizadas;

9.9. Usar, manipular e guardar com zelo os materiais e equipamentos necessários à gravação, respondendo pelo mau uso destes, com o respectivo ressarcimento à CONTRATANTE;

9.10. Providenciar e garantir a segurança, higienização e medidas sanitárias que evitem a contaminação/disseminação do COVID-19 no ambiente de gravação e demais ambientes subjacentes internos de toda a equipe da CONTRATANTE e CONTRATADA;

9.10.1. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para toda a sua equipe, professores (as) e equipe técnica/pedagógica da CONTRATANTE durante todo o tempo de estada no estúdio em quantidade sempre suficiente a garantir a segurança de todos;

9.10.2 Só permitir a entrada no estúdio de gravação, de qualquer pessoa, após a medição da temperatura corporal, não se admitindo a entrada se a temperatura medida for igual ou maior a 37,8°C, devendo para a mediação ser

utilizado o termômetro do tipo infravermelho (termômetro de testa), o que deverá ser providenciado a partir do primeiro dia de gravação;

9.10.3. Exigir que a equipe da CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentro do ambiente de gravação e demais ambientes internos (cozinha, banheiros, camarim, dentre outros), mantenha-se o tempo todo de máscara e não permitir a entrada no estúdio de qualquer pessoa, inclusive professores (as) e equipe técnica/pedagógica da CONTRATANTE sem a máscara, sendo permitido ao(à) professor(a) retirá-la somente no momento em que for iniciar a gravação da sua aula, devendo colocar nova máscara assim que terminar de gravar;

9.10.4. Exigir de todos dentro do estúdio, equipe da CONTRATANTE e da CONTRATADA, troquem a máscara por turno, manhã e tarde, exceto se for do tipo N95.

9.10.5. Impedir a entrada e retirar imediatamente do ambiente de gravação qualquer pessoa com sintoma de COVID-19, caso seja da CONTRATANTE, informar por e-mail, caso seja da CONTRATADA, substituir imediatamente, de forma que a garantir o cumprimento integral do objeto;

9.10.6. Garantir que a equipe de maquiagem:

a) utilize luvas descartáveis, que deverão ser trocadas a cada nova maquiagem;

b) tenha um número suficiente de pinceis para cada professor (a), só podendo reutilizá-los após o prazo de 72 (setenta e duas) horas, depois de devidamente higienizados com álcool 70% (setenta por cento);

c) despeje a quantidade de maquiagem a ser utilizada em cada professor (a) em um outro recipiente, de forma que não toque os pinceis nos estojos originais/permanentes de maquiagem (pó compacto, sombra, batom, etc.) e na pele e assim sucessivamente, devendo manter um número suficiente de recipientes para cada professor (a) e o reuso destes recipientes também só pode se dar após o prazo de 72 (setenta e duas) horas, depois de devidamente higienizados com álcool 70% (setenta por cento);

9.10.7. Higienizar o microfone de lapela com álcool 70% (setenta por cento) a cada gravação com professores distintos;

9.11. Informar à SEDU, imediatamente, por e-mail a ser indicado pelo Gestor do Contrato, qualquer atraso, intercorrência, excesso de prazo de gravação ou qualquer outro motivo, decorrente de atos comissivos ou omissivos provocados

pelos professores e/ou equipe técnica/pedagógica da CONTRATANTE, que impeça ou possa impedir o cumprimento do cronograma diário ou até mesmo a entrega do objeto contratado, sob pena de glosa de pagamento, exceto nos casos que se demonstre caso fortuito ou força maior;

9.12. Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto;

9.13. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração do ajuste;

9.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, mesmo em casos de paralisação de qualquer natureza, inclusive quarentena decorrente da COVID-19;

9.15. Indenizar terceiros e/ou ao órgão/entidade, mesmo em caso de anuência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos os danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às normas legais vigentes;

9.16. Observar a vedação da subcontratação no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da SEDU;

9.17. Registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência à SEDU, respondendo integralmente por sua omissão;

9.18. Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;

9.19. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

9.20. Declarar que atende todas as legislações e regulamentações vigentes referentes à prestação dos serviços ajustados;

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços ajustados;

10.2.Rejeitar no todo ou em parte o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes nos Anexos I e II;

10.3. Designar representantes com competência legal para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do objeto;

10.4. Disponibilizar para a CONTRATADA, sem custos, o espaço físico (estúdio de gravação) e todos equipamentos necessários à gravação das videoaulas, exceto a ilha de edição;

10.4.1. Abrir o estúdio da TVE as 08:00h de segunda a sexta-feira e quando necessário aos sábados, devendo mantê-lo em condições de pleno funcionamento com os equipamentos até as 15:55 horas, responsabilizando-se por todo e qualquer problema/defeito nos equipamentos e no estúdio durante este período, exceto se provocado por mau uso e/ou dolo da CONTRATADA;

10.4.2. Manter no estúdio, durante todo o período de gravação, pessoa responsável e hábil a acompanhar as gravações e sanar os eventuais problemas;

10.5. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços ajustados;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços ajustados;

10.7. Atender aos padrões técnicos de qualidade necessários à produção, captação, edição e finalização das 90 (noventa) videoaulas, conforme definido nos Anexos I e II;

10.8. Informar à CONTRATADA o rol de professores 01 (um) dia antes da data marcada para a gravação, podendo fazer substituições, desde que não acarrete prejuízo e/ou atraso no cronograma diário e/ou total de gravação e, caso o (a) professor (a) queira utilizar material ou recurso físico (maquete, esqueleto e afins), deverá entregá-lo ou exibi-lo à CONTRATADA também 01 (um) dias antes da data marcada para a gravação, caso contrário a CONTRATADA se reservará no direito de não o utilizar;

10.8.1. Agendar, preferencialmente, o menor número de professores por dia, a fim minimizar o trânsito de pessoas, considerando o período de Pandemia do COVID-19;

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela elaboração e pelo conteúdo a ser exibido;

10.10. Entregar vinhetas, identidade visual e componentes/informações do cenário, 02 (dois) *pen drives* ou HD externos e materiais/equipamentos de

natureza pedagógica, no primeiro dia do contrato, conforme Anexo I. Os dois *pen drives* ou HD externos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser devolvidos ao final da vigência contratual;

10.11. Exigir e garantir que todos cumpram as medidas de segurança e higiene para prevenção da contaminação e disseminação do COVID-19;

10.12. Rever as videoaulas entregues em caráter provisório e, se for o caso de devolução para acertos pela CONTRATADA, entregá-las em até 04 (quatro) dias úteis;

10.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo legal, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer ato que configure inadimplemento contratual;

11.2.1. A pessoa jurídica que deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, sem justo motivo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos;

11.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades: a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

11.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na

hipótese de recusa injustificada pela empresa vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada; c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do produto e/ou atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias; c.1) qualquer atraso injustificado ensejará a aplicação de multa de mora no percentual de 0,3% ao dia sobre o valor total do contrato; d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; f) demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes;

11.4. As penalidades previstas neste TR são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia;

11.5. Independente das penalidades acima indicadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente;

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da CONTRATANTE, e não sendo suficiente, poderá ser feita a cobrança judicial.

12.REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. A empresa vencedora, quando da celebração do contrato, não poderá:

12.1.1. Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

12.1.2. Estar cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

12.1.3. Não cumprir o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

12.2. A vencedora deverá apresentar declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF. 12.3. A vencedora deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12.4. Para habilitação jurídica deverá ser apresentado pela vencedora o documento que a comprove conforme o disposto no artigo 28 da Lei 8.666/93;

12.5. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do caput do art. 5º Lei Complementar Estadual 946/2020 e no art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020;

12.6. Excepcionalmente, mediante justificativa, será possível a contratação do fornecedor que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos do parágrafo único do art. 5º Lei Complementar Estadual 946/2020 e no §3º, do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

12.7. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a vencedora deverá:

12.7.1. Apresentar proposta comercial contendo a descrição completa dos serviços a serem executados, o valor unitário e o valor global dos serviços a serem prestados;

12.7.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada que comprove que já prestou serviços com a qualidade que está sendo exigida neste TR;

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica instituída uma Comissão gestora para a Gestão e Fiscalização do contrato, responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.

13.1.1. Os servidores Carlos Eduardo Lourenço Guimarães – Assessoria de Comunicação, Sebastião Moraes Coutinho – Gerência de Formação Profissional (CEFOPE) e Wolmyr Aimberê Alcântara Filho – Gerência de

estudos, pesquisa, qualificação e desenvolvimento dos profissionais da Educação (CEFOPE), constituirão a Comissão gestora.

13.2. Será instituída também, uma Comissão de fiscais, responsáveis por acompanhar as gravações e realizar a revisão pedagógica das videoaulas.

13.2.1. Os servidores Alex Sandro Zorza, Flávia Marcia Costa Silva Lacerda, Joseane Zaccher Avellar, Márcia Helena Santana, Shirley José Maria e Valdirene de Carvalho Rubin, da Gerência de Formação Profissional (CEFOPE) e Fernanda Maia Lyrio, Michel Dal Col Costa, Tatiana Bonono de Souza, Elaine Karla de Almeida e Felipe Nascimento Gaze da Gerência de estudos, pesquisa, qualificação e desenvolvimento dos profissionais da Educação (CEFOPE), constituirão a Comissão de fiscais.

ANEXO I – EQUIPE E QUALIDADE

A fim de garantir a qualidade do produto final objeto deste Termo de Referência (TR), as videoaulas deverão ter o formato digital com qualidade Full HD e a empresa contratada deverá garantir a utilização de, no mínimo, a seguinte equipe:

DESCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E QUANTIDADE:

ITEM	UNIDADE	QTE	DESCRIÇÃO
1	Unidade	01	Diretor Executivo
2	Unidade	01	Produtor
3	Unidade	01	Diretor de Corte
4	Unidade	02	Câmeras
5	Unidade	01	Áudio
6	Unidade	01	Editor
7	Unidade	01	Finalizador
8	Unidade	01	Maquiador
9	Unidade	01	Intérprete de Libras

Para a gravação a CONTRATADA utilizará o estúdio e os equipamentos da TVE, quais sejam: 02 (duas) câmeras Full HD, 01 (um) teleprompter, painéis fluorescentes (PL), switcher de vídeo e microfones de lapela e Boom.

A ilha de edição não será disponibilizada pela TVE em nenhuma hipótese, devendo a CONTRATADA usar ilha de edição própria.

Nada obsta que a CONTRATADA leve equipamento próprio, mas este não faz parte do objeto contratado, não sendo remunerado em qualquer hipótese pela CONTRATANTE.

O (a) Intérprete de libras deverá obrigatoriamente, comprovar a seguinte formação:

TRADUTOR / INTÉRPRETE DE LIBRAS

I - Profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

E/OU

II - Profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

E/OU

III - Profissional ouvinte, Bacharelado em Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa e com Licenciatura plena em qualquer área da Educação;

E/OU

IV - Profissional ouvinte Curso técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS com Licenciatura plena em qualquer área da Educação; OU Profissional ouvinte com Licenciatura plena em qualquer área da Educação e Certificado de Proficiência na “Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa” (PROLIBRAS); OU Profissional ouvinte com Licenciatura plena em qualquer área da Educação e Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES; OU Profissional ouvinte com nível médio e Curso técnico em Tradução e Interpretação da LIBRAS; OU Profissional ouvinte com nível médio E Certificado de Proficiência na “Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa” (PROLIBRAS) OU Profissional ouvinte com nível médio E Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior (IES).

Além disso, a Fluência em Libras para traduzir e interpretar o conteúdo das videoaulas é requisito básico para atuação nas gravações.

A contratação do (a) intérprete de Libras pela CONTRATADA fica condicionada à aprovação da CONTRATANTE que submeterá o (a) profissional ao crivo da Assessoria de Educação Especial da Secretaria de estado da Educação, que poderá rejeitá-lo, caso verificado que não tem fluência. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá indicar outro (a) intérprete de Libras com os mesmos requisitos assim que ciente, para outra avaliação da CONTRATANTE e assim sucessivamente.

A CONTRATADA deverá também fornecer e manter álcool 70% (setenta por cento) dentro do estúdio de gravação em quantidade sempre suficiente a garantir a segurança da sua equipe e da equipe da CONTRATADA, quais sejam, os professores e servidor da equipe técnica/pedagógica da SEDU que vai acompanhar as gravações.

ANEXO II – MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRONOGRAMA DE GRAVAÇÃO

1. MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Considerando que dois meses tem cerca de 40 (quarenta) a 44 (quarenta e quatro) dias úteis e que no presente Projeto poderá haver necessidade de reposição de eventuais gravações que, por qualquer motivo, não puderam ser realizadas durante a semana, a CONTRATADA deverá produzir e entregar 90 (noventa) aulas durante o período de vigência contratual, devendo ser agendados 03 (três) professores por dia, tendo cada professor(a) o tempo de 01 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos para ministrar/gravar o conteúdo.

Cada professor deverá produzir, dentro do prazo de 01 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos, no mínimo, 01 (uma) aula, ficando a critério dele e da equipe técnico/pedagógica da CONTRATADA definir quantas aulas serão editadas sobre o conteúdo gravado.

Cada aula finalizada deverá ter o tempo de cerca de 20 a 40 minutos, o tempo será definido pela CONTRATANTE e professor, desde que haja material suficiente para a edição do conteúdo com uma aula de pelo menos 20'.

A CONTRATANTE encaminhará a relação de professores 01 (um) dia antes da gravação, que deverão levar o seu material em *pen drive* ou HD externo, caso o material a ser empregado na aula seja físico (maquete, esqueleto, etc.) o professor deverá entregar ou exibir o material e/ou recurso à CONTRATADA 01 (um) dia antes da data marcada para a sua gravação, caso contrário a CONTRATADA se reserva no direito de não utilizar o material.

Caso algum (a) professor (a) falte, a ausência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE e, caso seja possível a substituição dentro do prazo definido no cronograma, a CONTRATANTE providenciará a convocação de outro (a) professor (a) para comparecer no local e no horário da aula “vaga”, sem que isso atrapalhe e/ou atrase o cronograma diário.

Eventuais reposições de aulas de professores que faltaram ou caso o (a) professor (a) não tenha conseguido gerar material para pelo menos 01 (uma) aula dentro do prazo de 01 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos, tais aulas deverão ser repostas nos horários que acabem ficando vagos, aos sábados e/ou nas 02 (duas) últimas semanas, respeitado sempre o cronograma diário de gravação.

A comunicação de reposição de gravação de aulas será feita com 01 (um) dia de antecedência ou de forma a não atrapalhar/atrasar o cronograma diário ou geral de gravação.

Caso as faltas ou excesso de tempo que não permitiram a produção de ao menos 01 (uma) aula dentro do prazo de 01 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos marcado para a gravação, excedam a possibilidade de reposição, respeitado o cronograma, a CONTRATADA não se obriga a entregar o total de aulas contratado, desde que comunique à CONTRATANTE, imediatamente, a falta ou excesso de tempo extrapolado pelo (a) professor (a), não configurando, neste caso, descumprimento contratual.

Aos domingos e feriados não haverá gravação.

Caso o professor, ao final do tempo da 01 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos de prazo para a gravação, não consiga terminar o conteúdo, o material bruto da gravação deverá ser enviado à CONTRATANTE para que seja avaliada a possibilidade de edição, ou não do material. Caso não seja possível a edição, a CONTRATADA não terá obrigação de entregá-la, não configurando descumprimento contratual, haja vista que o tempo de de gravação foi cumprido pela CONTRATADA.

Os professores deverão chegar 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a gravação para: i) fazer a maquiagem apropriada para a luz e câmeras de alta definição; ii) conhecer o estúdio e o cenário; iii) entender a sua posição

no estúdio de gravação e câmeras; iv) entregar o seu arquivo com as aulas/esquemas/gráficos e afins e/ou o recurso físico que utilizará.

A CONTRATADA deverá entregar até as 09:00h as aulas editadas e finalizadas, com a legenda e com o intérprete de libras, sempre após 05 (cinco) dias úteis à gravação, com o tempo final de cerca de 20 a 40 minutos, em *pen drive* ou HD externo na sede da CONTRATANTE, a saber, Av. Cesar Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, ES, setor CEFOPE, situado no 2º andar, sala 219.

A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das videoaulas finalizadas, com a legenda e o intérprete de libras, a suas expensas a cada 05 (cinco) dias úteis após a gravação.

Para este TR, aula finalizada significa que já contém edição, inserção de legenda e do intérprete de libras.

2. CRONOGRAMA

2.1. Cronograma Geral

02 (dois) primeiros dias de vigência do contrato: Pré-produção com a montagem do cenário, entrega de materiais que a CONTRATADA deverá utilizar nas videoaulas, como a identidade visual do IdeAção, EscolAR e SEDU e demais materiais, exceto o material do próprio professor que será por ele disponibilizado no dia da gravação ou em até 01 (um) dia antes, bem como a organização entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A Pré-produção iniciará-se às 08:00h no estúdio da TVE com a presença da CONTRATANTE e CONTRATADA.

Últimas duas semanas de vigência do contrato: gravação e/ou reposição de aulas, caso necessário, respeitado o cronograma diário;

03 (três) últimos dias de vigência do contrato: finalização e entrega das videoaulas. Nestes 03 (três) últimos dias não podem ser gravadas aulas, considerando o tempo de edição e finalização do material, vez que necessária

e obrigatoriamente o contrato deve terminar com a entrega de todo o material finalizado;

Demais dias: produção, captação, edição e montagem das videoaulas.

A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis após cada gravação para entregar à CONTRATANTE, setor CEFOPE, mediante termo de entrega ou recibo, a versão preliminar da videoaula, com a legenda e intérprete de libras, para ser atestada ou devolvida para ajustes. A revisão por parte do CEFOPE deverá se dar em até 04 (quatro) dias úteis. Quando se fizerem necessários acertos por parte da CONTRATADA, deve ser respeitado o prazo de mais 02 (dois) dias úteis para a entrega definitiva da videoaula finalizada.

A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA 02 (dois) *pen drives* ou HD externos para serem arquivadas as videoaulas finalizadas e demais materiais pedagógicos, que deverão ser devolvidos à CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil depois do término do contrato, vez que são de propriedade da CONTRATANTE.

2.2 Cronograma diário de gravação:

Considerando que o estúdio poderá ser utilizado de 08:00h às 15:50h e que há uma tolerância de atraso, a ser aceita pela CONTRATADA de até 15 (quinze) minutos, o cronograma diário de gravação será assim organizado:

1ª AULA: 08:30h as 10:20h – primeiro (a) professor (a) do dia

2ª AULA: 10:35h as 12:25h – segundo (a) professor (a) do dia

ALMOÇO

3ª AULA: 13:40h as 15:30h – terceiro (a) professor (a) do dia

O almoço da equipe da CONTRATADA correrá a suas expensas, bem como o deslocamento e as despesas de entrega das videoaulas.

A CONTRATANTE deverá, preferencialmente, organizar a agenda de gravação de forma a privilegiar o menor número de professores por dia, a fim minimizar o trânsito de pessoas, considerando o período de Pandemia do COVID-19.

A CONTRATADA fica obrigada a tolerar atrasos de, no máximo, 15 (quinze) minutos, bem como fica obrigada a aceitar atrasos para o término das gravações também de, no máximo, 15 (quinze) minutos. O prazo de atraso será contado a partir da hora marcada para a chegada com antecedência de 30 (trinta) minutos para a maquiagem e conhecimento do local.

CAPTURADO POR	
MARIANA POZZATTI GERENTE QCE-03 SEDU - GEPED	
DATA DA CAPTURA	12/05/2020 17:49:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
MARIANA POZZATTI GERENTE QCE-03 SEDU - GEPED Assinado em 12/05/2020 17:49:59 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-T4LB7H>



Consulta via leitor de QR Code.